



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
*Renovação e Transparência*

**AUTÓGRAFO Nº 103/2015**

**LEI N° 1186/15, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE ARACAOIBA, DA REVOGAÇÃO DA  
LEI Nº 1105/2013, BEM COMO  
AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR  
RECURSOS FINANCEIROS  
COMPLEMENTAR À ASSOCIAÇÃO  
DOS AGENTES COMUNITARIOS DE  
SAÚDE DE ARACOIABA NA FORMA  
QUE INDICA E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do município de Aracoiaba, gratificação de incentivo mensal para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, pertencendo ao quadro de efetivos do Município ou do Estado do Ceará, bem como aqueles cedidos a outro ente federativo.

**Art. 2º** - O incentivo mensal será de 50% (Cinquenta por cento) que será rateado igualmente, com os ACS's cedidos pelo Estado e com os ACS's vinculados ao Município; do valor repassado pela União, a título de Recurso de Assistência Financeira Complementar - AFC 95%, atentando-se ao seguinte:

**I** - quando houver mudança para maior ou menor, no quantitativo de ACS vinculadas ao Estado e ou, ao Município, o valor destinado a quantidade de ACS que reduzir, será destinado a quantidade de ACS que for aumentando.

**II** - frequência mensal integral ou superior a 90% ou em caso de falta por motivo de saúde, apresentar atestado médico emitido por profissional da rede pública de saúde do município de Aracoiaba-Ce.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Renovação e Transparência**

**III** - apresentação mensal de relatórios contendo as atividades realizadas, ratificado pela assinatura das famílias visitadas ou em caso de impossibilidade de atestado da respectiva família, apresentar justificativa assinada pelo competente Agente Comunitário de Saúde.

**IV** - produtividade do serviço ofertado à população aracoabense, devidamente comprovado pela demonstração de, pelo menos, 01 (uma) visita mensal à cada família constante em sua área de abrangência.

**V** - em caso de infração dos deveres do servidor estabelecidos no estatuto do Servidor Público do Município de Aracoiaba, apenado com advertência ou suspensão, o Agente Comunitário de Saúde não fará jus no mês corrido ao incentivo de que trata o caput desta lei.

**Art. 3º** - O incentivo mensal de que dispõe a presente lei, não se incorporará em nenhuma hipótese ao salário base/vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcela.

**Art. 4º** - O pagamento do presente incentivo será condicionado ao repasse pela União do Recurso de Assistência Financeira Complementar – AFC 95% nos atuais moldes, ou seja, o repasse integral da referência assistência aos municípios.

**Parágrafo Único** - Em caso de interrupção do repasse do Recurso Assistência Financeira Complementar – AFC 95% atual será imediatamente suspenso o pagamento do incentivo mensal.

**Art. 5º** - Farão jus, ainda, aos Agentes Comunitários de Saúde, de forma integral ao rateio da décima terceira parcela alusiva ao Recurso de Assistência Financeira Complementar – AFC 95% da União.

**Art. 6º** - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta do repasse oriundo da união através do Recurso de Assistência Financeira Complementar AFC 95% nos moldes atuais.

**Parágrafo Único** - O repasse do recurso epigrafado será feito e obedecerá as disposições contidas no Convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Aracoiaba – CE, oportunidade em que o mesmo deverá obedecer as disposições contidas na legislação vigente, com competente plano de trabalho, prestação de contas e devida aprovação das mesmas pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Os benefícios desta lei somente serão concedidos aos Agentes



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Renovação e Transparência**

Comunitários de Saúde que estejam em pleno exercício de suas funções e Atuando no município de Aracoiaba, assim como os referidos profissionais farão jus ao incentivo integral, quando estiver de licença médica, licença maternidade ou de férias, recebendo o referente a 100% do valor do incentivo repassado mensalmente.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nº 1105/13 e nº 1062/11.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 28 de dezembro de 2015.

**Wellington Nonato da Silva**  
PRESIDENTE